

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR N.º4/ORÇ/2006

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional incluindo fundos e serviços autónomos.

ASSUNTO:MONTANTE DOS SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO ENTRE 30 DE AGOSTO DE 2005 E 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

Em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, foi determinada a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários e agentes e demais servidores do Estado até 31 de Dezembro de 2006.

Neste sentido e para esclarecimento de todos os serviços da Administração Pública Regional, e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, informa-se que ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, são mantidos no montante vigente a 30 de Agosto de 2005, e até 31 de Dezembro de 2006, todos os suplementos remuneratórios que não tenham a natureza de remuneração base, independentemente da respectiva designação, designadamente:

Despesas de representação, subsídios de alojamento, de residência e de fixação, de disponibilidade permanente para os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional, pelo risco, penosidade insalubridade e perigosidade, gratificações e participações emolumentares relativamente aos funcionários, agentes e restante pessoal da Administração Pública Regional e aos demais servidores da Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 30 de Março de 2006.

O Director Regional,

Ricardo Rodrigues